



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

Proposição emenda n. 01/21 ao Projeto de Lei Complementar n. 02/21

Art. 1º - Fica modificado o Art. 1º do projeto de Lei Complementar n. 02/21 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

Art. 59

§ 1º - Havendo o descumprimento neste artigo, o proprietário será notificado para proceder a execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias, e, persistindo a infração, o Município realizará os serviços, às expensas dos cofres públicos e lançará o débito como dívida ativa do contribuinte, acrescida da multa de que trata o artigo 65 desta Lei Complementar.

.....”

Art. 2º - Fica modificado o Art. 2º do projeto de Lei Complementar n. 02/21 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

“Art. 65 - Na infração ao artigo 59, deste Capítulo, será imposta a multa de 02 (duas) URs, e dos artigos 60 e 64, será imposta multa de 01 (uma) UR (Unidade de Referência) do Município.

.....”

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 05 de Abril de 2021.

ROBERTO GONÇALVES VIEIRA

RELATOR

Roberto retirou
em Reunião de
comissão
25/05/2021